



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 948.692/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 47/2023

Contrato nº 2023/204.0

OBJETO	Fornecimento de água mineral com gás em garrafas plásticas de 500mL e de água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1,5L, pelo período de 12 meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-

CNPJ/MF: 03.160.007/0001-69

Endereço: FAZ. TABOQUINHA ÁREA 19

Cidade: SÃO SEBASTIÃO	UF: DF	CEP: 71.890-376
--------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: PABLO CRISPIM LOUREIRO

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 25/07/2023	Data de assinatura 18/09/23	Data de vigência 18/09/23 a 17/09/24
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 559.131,72 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2023NE001377

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento de água mineral com gás em garrafas plásticas de 500mL e de água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1,5L, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 47/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 47/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. PARA O ITEM 1 DO OBJETO (ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML)

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5.

5.1.1.1. Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item.

5.1.1.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.1.1.3. O prazo para a primeira entrega deste item será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior 5 (cinco) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.1.1.4. O produto deverá ser entregue, quando solicitado, no prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Local de entrega: Seção de Gerenciamento do Posto de Atendimento (SEGPA) da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no endereço/depósito que será indicado na Ordem de Fornecimento.

5.1.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.1.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.1.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA OS ITENS 2 E 3 DO OBJETO (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L)

5.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue sempre que for solicitado, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5.

5.2.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2.1.1.1. Para efetuar a primeira entrega, a CONTRATADA, no primeiro dia de vigência deste Contrato, deverá entrar em contato com a Seção de Gerenciamento do Posto de Atendimento – SEGPA, por meio dos telefones (61) 3216-4852 ou 3216-4869, para acertar a quantidade, a data e o local da entrega.

5.2.1.1.2. A quantidade mínima para cada Ordem de Fornecimento será de 3.600 (três mil e seiscentos) dúzias.

5.2.1.1.3. O produto deverá ser entregue, quando solicitado, no prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.



5.2.2. Quando da emissão de Ordem de Fornecimento, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.2.3. Local de entrega: Almoxarifado de Consumo Posto da CONTRATANTE, situado no Edifício Anexo I, subsolo, sala 12, em Brasília-DF. Telefones para contato: (61) 3216-4869, 3216-4852 e 3216-4887.

5.2.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.2.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.2.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO da CONTRATANTE, localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO da COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, nos termos do artigo 18, §1º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor.



8.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto efetivamente entregue, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

9.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. O descumprimento do estabelecido na alínea “d” do item 8.2 do Título 8 deste Contrato, ensejará a aplicação de multa, por ocorrência, correspondente a:

- a) para o Item 1 do objeto (ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) para os Itens 2 e 3 do objeto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L CAIXA C/ 12 U): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.8. Caso a amostra analisada apresente alguma impropriedade relacionada à potabilidade para o consumo humano, de acordo com o previsto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, à CONTRATADA será aplicada multa conforme a seguir:

- a) para o Item 1 do objeto (ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) para os Itens 2 e 3 do objeto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L CAIXA C/ 12 U): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.9. Em caso de reincidência da hipótese prevista no item anterior, este contrato será rescindido e à CONTRATADA será imposta multa, sem prejuízo de outras cominações legais, conforme a seguir:

- a) para o Item 1 do objeto (ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) para os Itens 2 e 3 do objeto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L CAIXA C/ 12 U): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.10. Na hipótese de constatação de impropriedade da potabilidade da água para consumo humano, mediante análise laboratorial, a CONTRATANTE comunicará o ocorrido à ANVISA.

11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.



11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Pablo Crispim Loureiro
Representante Legal